Porto Alegre, 12 de março de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo Administrativo nº 1000015552/2015.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 089/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pela manutenção do auto de infração.

Atenciosamente,

Jaime Léo Ricachenevsky Martines Soares

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 089 - CAU/RS**

**I – Relatório:**

**O processo administrativo nº 1000015552/2015** tem como parte interessada a pessoa jurídica Habitec Sistemas Construtivos Ltda., com sede em São Leopoldo.

A pessoa jurídica foi notificada preventivamente por atuar em atividades afetas à arquitetura e urbanismo sem registro no CAU/RS. A empresa foi notificada regularmente por via postal com AR. Não houve regularização. O auto de infração foi lavrado em 10/02/2015, tendo sido a empresa notificada por via postal regularmente. O prazo legal de 10 dias para a interposição de defesa administrativa passou sem que houvesse manifestação.

Verificou-se, conforme despacho da Agente de Fiscalização (l. 11), que a interessada *“desempenha toda sorte de serviços estabelecidos como atribuição de arquiteto e urbanista na Resolução nº 21 do CAU/BR”*.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que a pessoa jurídica interessada possui como descrição das atividades econômicas secundárias, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto à Receita Federal, dentre outras, as seguintes atividades afetas aos Arquitetos e Urbanistas:

* Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
* Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
* Instalação e manutenção elétrica
* Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
* Obras de acabamento em gesso e estuque
* Obras de terraplenagem
* Impermeabilização em obras de engenharia civil
* Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
* Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

Tais objetos constituem atividades afetas à fiscalização do Conselho de Arquitetura e Urbanismo por força da Lei Federal nº 12.378/2010. Verifica-se que a pessoa jurídica não tem registro no CAU/RS.

A notificação preventiva e o auto de infração foram lavrados e regularmente endereçados à pessoa jurídica interessada. Havendo ausência de defesa administrativa, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS deve julgar à revelia o auto de infração, nos termos do art. 21 da Resolução nº 22 do CAU/BR.

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica opina pela manutenção do auto de infração em razão da ausência de registro no CAU/RS.

Porto Alegre, 12 de março de 2015.

Jaime Léo Ricachenevsky Martines Soares

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 88.354

DELIBERAÇÃO Nº 089 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo - Denúncia nº 1000015552/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro relator: Sílvia Monteiro Barakat

Interessado: Habitec Sistemas Construtivos Ltda..

**I – Relatório:**

**O processo administrativo nº 1000015552/2015** tem como parte interessada a pessoa jurídica Habitec Sistemas Construtivos Ltda., com sede em São Leopoldo.

A pessoa jurídica foi notificada preventivamente por atuar em atividades afetas à arquitetura e urbanismo sem registro no CAU/RS. A empresa foi notificada regularmente por via postal com AR. Não houve regularização. O auto de infração foi lavrado em 10/02/2015, tendo sido a empresa notificada por via postal regularmente. O prazo legal de 10 dias para a interposição de defesa administrativa passou sem que houvesse manifestação.

Verificou-se, conforme despacho da Agente de Fiscalização (l. 11), que a interessada *“desempenha toda sorte de serviços estabelecidos como atribuição de arquiteto e urbanista na Resolução nº 21 do CAU/BR”*.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que a pessoa jurídica interessada possui como descrição das atividades econômicas secundárias, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto à Receita Federal, dentre outras, as seguintes atividades afetas aos Arquitetos e Urbanistas:

* Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
* Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
* Instalação e manutenção elétrica
* Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
* Obras de acabamento em gesso e estuque
* Obras de terraplenagem
* Impermeabilização em obras de engenharia civil
* Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
* Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

Tais objetos constituem atividades afetas à fiscalização do Conselho de Arquitetura e Urbanismo por força da Lei Federal nº 12.378/2010. Verifica-se que a pessoa jurídica não tem registro no CAU/RS.

A notificação preventiva e o auto de infração foram lavrados e regularmente endereçados à pessoa jurídica interessada. Havendo ausência de defesa administrativa, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS deve julgar à revelia o auto de infração, nos termos do art. 21 da Resolução nº 22 do CAU/BR.

**III – Voto:**

Isso posto, voto pela manutenção do auto de infração em razão da ausência de registro no CAU/RS.

Silvia Monteiro Barakat

Conselheira relatora

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 089 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo/ Denúncia nº 1000015552/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: Habitec Sistemas Construtivos Ltda.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Enio von Marées, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto do conselheiro relator e decide pela manutenção do auto de infração em face da pessoa Habitec Sistemas Construtivos Ltda., em razão da ausência de registro, aplicando-se a multa prevista no art. 35, inciso X, da Resolução nº 22 do CAU/BR, no valor mínimo.

1. **OFICIE-SE** o interessado desta deliberação;
2. **REMETA-SE** os autos à Secretaria da Gerência Técnica do CAU/RS e à Unidade de Fiscalização do CAU/RS para as devidas providências.

Porto Alegre, 12 de março de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS